



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL SÃO VICENTE DO SUL
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
CIDADANIA E HABITAÇÃO

Setor de Serviço Social

SOLICITAÇÃO DE BENEFÍCIOS EVENTUAIS/ALUGUEL SOCIAL

BENEFÍCIO SOLICITADO: **Aluguel Social**

NOME DO(A) REQUERENTE: **Roseli Benites Pinheiro**

ENDEREÇO: Passo do França s/n

DOCUMENTO: 013.737.420-89

DATA DA SOLICITAÇÃO: 10/02/2023

FONE: 55-9.96134563 (Paola-neta)

AMPARO LEGAL: LEI MUNICIPAL Nº **5976/2022** QUE REGULAMENTA A
CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS EVENTUAIS.

Art. 18. Constituirão benefícios eventuais as provisões de acesso à moradia de indivíduos e famílias em situação de risco ou de vulnerabilidade social, capazes de atender as necessidades vitais básicas do ser humano, na seguinte modalidade:

I – aluguel social, visando à transferência de recursos para o proprietário do imóvel, para custear a locação de imóvel que sirva de residência, por tempo determinado, por período de quatro meses, podendo ser prorrogado por igual período, conforme necessidade, justificada por parecer técnico.

Art. 19. O benefício eventual de aluguel social deverá ser destinado às famílias e indivíduos conforme critérios estabelecidos pelo Conselho Municipal de Assistência Social, bem como o valor mensal do aluguel, observando as disponibilidades orçamentárias do Município.





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL SÃO VICENTE DO SUL
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
CIDADANIA E HABITAÇÃO

PARECER SOCIAL

A partir da decisão judicial, onde o magistrado determina que o município de São Vicente do Sul, se responsabilize por melhorar as condições de habitabilidade do núcleo familiar de Roseli Benites Pinheiro, 61 anos, do lar, solteira e de sua família, constituída por seu filho: Decio Pinheiro Dubal, 23 anos, pessoa com deficiência, solteiro, e, seus netos: Kaick Dubal Rodrigues, 8 anos, estudante e Paolia Pinheiro, 19 anos, solteira, desempregada; segue parecer social:

A determinação se deu através de uma ação civil pública, ajuizada pelo Ministério Público, onde foi apontado que a família está vivendo sem as mínimas condições de habitação e segurança, o que se confirma através de visita domiciliar. A moradia é bastante antiga, de chão batido, de madeira bruta, já danificada, com muitas frestas. O telhado não possui o caimento necessário, também é bastante antigo e danificado, conseqüentemente, quando chove, entra água no interior da moradia. Com a precariedade das condições da moradia, em dias de temporal, a família teme que a estrutura da cobertura venha ceder.

Destaca-se ainda, que a família possui prioridade na resolução da situação, pois entre seus membros há uma pessoa com deficiência, uma idosa e uma criança. A família vive em vulnerabilidade social, é acompanhada pela assistência social do município, e eventualmente recebem auxílio com alimentação, através do CRAS. A renda familiar provém do Programa Bolsa Família e do BPC de Decio. Com a questão da baixa renda, a família não demanda de recursos financeiros próprios para realizar as devidas melhorias na moradia.

Contudo, para que a moradia da família seja reformada, é necessário a retirada do núcleo familiar para outra moradia, para que a reforma seja realizada de maneira eficaz e também para própria segurança da família. Portanto, sou favorável que seja custeado através do município de São Vicente do Sul, o aluguel social para o núcleo familiar de Roseli Benites Pinheiro, pelo período em que sua moradia estiver sendo reformada pelo município.

Sendo o que tinha para o momento,

Atenciosamente;





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL SÃO VICENTE DO SUL
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
CIDADANIA E HABITAÇÃO

São Vicente do Sul, 24 de fevereiro de 2023.

Assinatura do Técnico Responsável:

Claeli Flores
Claeli de Oliveira Flores
Assistente Social
CRESS 9897

Claeli Flores Lavarda

Assistente Social

CRESS 9897

